



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSU

2009 a 2011

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

ORGANIZAÇÃO
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Universitário.
Resoluções CONSU 2009 a 2011. – Ilhéus : Editus,
2012.
94p.

1. Universidade Estadual de Santa Cruz. – Conselho Uni-
versitário. 2. Universidade e Faculdades – Organização –
Ilhéus (BA). 3. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

RESOLUÇÕES CONSU 2009 a 2011
Conselho Universitário

COMPOSIÇÃO 2009

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - Presidente
2. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Vice-Presidente
3. ALEXANDRE DIAS MUNHOZ / JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR-
Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
4. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR - Diretores do Departamento de
Ciências Administrativas e Contábeis
5. ARI MARIANO FILHO – Pró-Reitor de Administração e Finanças
6. CÂNDIDA MARIA SANTOS DALTRO ALVES / MARIA OLÍVIA LISBOA
ALMEIDA - Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
7. DARTAGNAN PLÍNIO SOUZA SANTOS / MANUELA SIMÕES DE SOUZA –
Representantes discentes
8. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA – Pró-Reitora de
Graduação
9. FRANCISCO MENDES COSTA / SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN -
Diretores do Departamento de Ciências Econômicas
10. GEORGE HAMILTON PELLEGRINI FERREIRA - Representante dos
servidores
11. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ - Diretora do Departamento de Ciências da
Saúde
12. IRANILSON ANTUNES DA LUZ / ROBENILSON SENA TORRES–
Representantes discentes
13. JANETE RUIZ DE MACÊDO -- Diretores do Departamento de Filosofia e
Ciências Humanas
14. JOÃO LUCIANO ANDRIOLI / MARIA ISABEL GUIMARÃES SEVERO -
Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
15. JOSÉ RICARDO ROSA – Representante dos servidores
16. JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA – Representante Comunidade
Regional

17. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO - Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação
18. LUCAS GALINDO SOUZA – Representante discente
19. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES - Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas
20. MARÍLIA ANUNICAÇÃO SOUZA – Representante Comunidade Regional
21. NEURIVALDO JOSÉ DE GUZZI FILHO / EVANDRO SENA FREIRE - Diretores do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
22. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
23. SÚZIE FARIAS DE OLIVEIRA - Representante dos servidores
24. VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA - Diretora do Departamento de Letras e Artes

COMPOSIÇÃO 2010

1. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - Presidente
2. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Vice-Presidente
3. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR- Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
4. ALMECIANO JOSÉ MAIA JÚNIOR / MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS - Diretores do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
5. ARI MARIANO FILHO – Pró-Reitor de Administração e Finanças
6. EVANDRO SENA FREIRE - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
7. EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
8. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA – Pró-Reitora de Graduação
9. FRANCISCO MENDES COSTA / SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN - Diretores do Departamento de Ciências Econômicas
10. HELMA PIO MORORÓ JOSÉ / ROSEANNE MONTARGIL ROCHA / CRISTIANO DE SANT'ANNA BAHIA - Diretores do Departamento de Ciências da Saúde

11. JANETE RUIZ DE MACÊDO -- Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
12. JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA – Representante Comunidade Regional
13. JÚLIO CEZAR DE MATTOS CASCARDO / ÉLIDA PAULINA FERREIRA - Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação
14. LUCAS GALINDO SOUZA – Representante discente
15. MANUELA SIMÕES DE SOUZA – Representante discente
16. MÁRCIA ROSLEY OLIVEIRA AZEVEDO – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
17. MARIA ISABEL GUIMARÃES SEVERO / LUIZ ALBERTO MATTOS SILVA - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
18. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES - Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas
19. MARIA OLÍVIA LISBOA ALMEIDA / RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS - Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
20. MARÍLIA ANUNICAÇÃO SOUZA – Representante Comunidade Regional
21. MARIZA SANTOS DOS REIS - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
22. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
23. ROBENILSON SENA TORRES– Representante discente
24. VÂNIA LÚCIA MENEZES TORGA / SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS- Diretores do Departamento de Letras e Artes

COMPOSIÇÃO 2011

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO – Vice-Presidente
2. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - Presidente
3. ARI MARIANO FILHO – Pró-Reitor de Administração e Finanças
4. BRUNO ALVES ALMEIDA BRAITT – Representante discente
5. ÉLIDA PAULINA FERREIRA - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

6. EVANDRO SENA FREIRE - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
7. EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
8. FLÁVIA AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA – Pró-Reitora de Graduação
9. JANETE RUIZ DE MACÊDO -- Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
10. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR / AGNA ALMEIDA MENEZES - Diretores do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
11. JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA – Representante Comunidade Regional
12. LUIZ ALBERTO MATTOS SILVA / RENATO FONTANA - Diretores do Departamento de Ciências Biológicas
13. MÁRCIA ROSLEY OLIVEIRA AZEVEDO – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
14. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES - Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas
15. MARÍLIA ANUNICAÇÃO SOUZA – Representante Comunidade Regional
16. MARIZA SANTOS DOS REIS - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos
17. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS - Diretora do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis
18. RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS - Diretora do Departamento de Ciências da Educação
19. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
20. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
21. SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS- Diretor do Departamento de Letras e Artes
22. SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN - Diretor do Departamento de Ciências Econômicas
23. THIAGO DOS SANTOS FERNANDES – Representante discente
24. TIAGO PASCOAL– Representante discente

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2009	11
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, a ampliação do quantitativo dos cargos do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2009	13
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, a ampliação do quantitativo dos cargos de Provimento Temporário da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2009	15
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, a ampliação do quadro de cargos de provimento permanente do grupo ocupacional técnico-específico da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2009	17
Altera a Resolução CONSU nº 02/2003, que aprovou normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2009	18
Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC – NIT	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2009	27
Cria, ad referendum do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Ciências Sociais, Licenciatura	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2009	28
Aprova o Regulamento da Biblioteca Central da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2009	42
Institui o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação: iniciação à docência e projeto de ensino	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2010	49
Constitui uma Comissão Especial, <i>ad referendum</i> do Conselho Pleno, propor ao Conselho Pleno minuta de Regimento Interno da Reitoria, no prazo de 120 dias	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2010	50
Retifica o parágrafo 2º, do Artigo 156, do Regimento Geral da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2010	51
Relata o servidor WILSON REIS MONTEIRO, Professor Titular, no DCET	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2010	52
Aprova o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UESC – 2009 / 2013, de acordo com o anexo único, que faz parte integrante desta Resolução independentemente de transcrição	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2010	53
Denomina Prédio da UESC em homenagem póstuma a Professor	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2010	54
Reformula o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2010	65
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSU nº 06/2010 que reformulou o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2010	66
Altera a Resolução CONSU Nº 02, de 13/06/2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes de Trabalho dos docentes da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2010	67
Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 101, do Regimento Geral da UESC	
RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2010	68
Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005, a Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008 e a Resolução CONSU 05/2009, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências	

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2010

Numeração não utilizada

RESOLUÇÃO CONSU Nº 12/2010 82

Retifica, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 17 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2011 87

Nomeia Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2011 89

Altera o Artigo 51 da Resolução CONSU Nº 03/2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESOLUÇÃO CONSU Nº 03/2011 90

Julga processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 349, de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de março de 2011

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2011 91

Cria, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Química

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/2011 92

Cria, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2011 93

Cria, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Civil

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2011 94

Cria, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica

RESOLUÇÕES CONSU
2009

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2009

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, com fundamento no Artigo 13, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

considerando a necessidade de ampliar o quantitativo de cargos de provimento permanente do Magistério Público Superior na UESC, visando atender às demandas geradas pelo fluxo contínuo de Promoção na Carreira docente;

considerando a necessidade de criar vagas para preenchimento dos cargos efetivos de docentes de forma a assegurar a oferta regular dos componentes curriculares dos cursos de graduação, dos cursos cujos currículos foram reformulados em atendimento às recomendações do Conselho Nacional de Educação, dos novos cursos implantados a partir de 2003, e dos currículos modulares, em formato Aprendizagem Baseada em Problemas - PBL;

considerando a necessidade de consolidação dos programas de Pós-Graduação implantados;

considerando a necessidade de regularização do quadro funcional de docentes da UESC,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a ampliação do quantitativo dos cargos do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que se segue:

CARGO	TOTAL
Professor Auxiliar	80
Professor Assistente	400
Professor Adjunto	300
Professor Titular	175
Professor Pleno	70
TOTAL	1.025

Art. 2º - Encaminhar a presente Resolução à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 02/2009

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, com fundamento no Artigo 13, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

considerando a necessidade de proporcionar distribuição equitativa de atribuições e responsabilidades, com vistas a agilizar o fluxo de movimentação nos processos administrativos e acadêmicos de assessoramento, coordenação, planejamento e intercâmbio entre as Universidades e instituições nacionais e internacionais, assim como de secretariado e colaboração no desenvolvimento dos referidos processos;

considerando a necessidade de otimizar a qualidade de atendimento dos discentes, docentes e comunidade externa;

considerando a necessidade de favorecer o desempenho de um papel pró-ativo dos gestores com vistas ao alcance dos objetivos institucionais;

considerando a necessidade de ampliação do quantitativo de cargos de provimento temporário, há 13 (treze) anos estacionados no atual patamar, sem acompanhar o acelerado crescimento da UESC,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a ampliação do quantitativo dos cargos de Provimento Temporário da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que se segue:

CARGO	SÍMBOLO	TOTAL
Reitor	DAS-2A	1
SUB-TOTAL		1
Vice-Reitor	DAS-2B	1
Chefe da Procuradoria		1
SUB-TOTAL		2

CARGO	SÍMBOLO	TOTAL
Pró-Reitor		4
Chefe de Gabinete		1
Assessor Especial		5
Assessor Chefe		1
Chefe de Unidade		1
Diretor		16
SUB-TOTAL		28
Vice-Diretor de Departamento		16
Coordenador de Colegiado		50
SUB-TOTAL		66
Diretor II		10
Assessor Comunicação Social I		1
Assessor Técnico		12
Secret. Especial Registro Diplomas		1
Gerente		19
Coordenador II		12
Prefeito do Campus		1
Secretário Geral de Cursos		1
SUB-TOTAL		57
Subgerente		39
Coordenador III		31
Assessor Administrativo		13
Secretário dos Conselhos		1
Assistente Financeiro		0
SUB-TOTAL		84
Secretário Administrativo I		21
Oficial de Gabinete		1
Coordenador IV		16
Secretário de Departamento		14
Secretário de Colegiado		50
Chefe de Serviço		3
Chefe de Setor		3
SUB-TOTAL		108
TOTAL		346

Art. 2º - Encaminhar a presente Resolução à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2009

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, com fundamento no Artigo 13, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

considerando a necessidade de preencher os cargos técnicos com pessoal qualificado para as áreas administrativas, acadêmicas e de gestão;

considerando a necessidade de promover com qualidade e celeridade as áreas técnicas, administrativas e acadêmicas;

considerando a necessidade de otimizar a qualidade de atendimento aos diversos públicos (discentes, docentes e comunidade externa);

considerando a necessidade de proporcionar distribuição equitativa de atribuições e responsabilidade, objetivando agilizar o fluxo de movimentação nos processos administrativos e acadêmicos de assessoramento, coordenação, planejamento e de intercâmbio entre a UESC e instituições nacionais e internacionais, assim como de secretariado e colaboração no desenvolvimento dos referidos processos,

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a ampliação do quadro de cargos de provimento permanente do grupo ocupacional técnico-específico da Universidade Estadual de Santa Cruz, na forma que se segue:

**QUADRO 1 - Quantitativo dos Cargos de Analista Universitário
(por Classe)**

CARGO	ANALISTA UNIVERSITÁRIO					
	CLASSE					
UNIVERSIDADE	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	TOTAL
UESC	190	120	36	15	06	367

**QUADRO 2 - Quantitativo dos Cargos de Técnico Universitário
(por Classe)**

CARGO	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO				
	CLASSE				
UNIVERSIDADE	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
UESC	400	250	80	24	754

QUADRO 3 - Quantitativo dos Cargos de Médico (por Classe)

CARGO	MÉDICO					
	CLASSES					
UNIVERSIDADE	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V	TOTAL
UESC	07	04	03	02	01	17

Art. 2º - Encaminhar a presente Resolução à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de abril de 2009.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2009

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 33ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2009,

RESOLVE

Art. 1° - Alterar a Resolução CONSU nº 02/2003, que aprovou normas inerentes aos regimes de trabalho dos docentes da UESC, para inserir no Quadro I – Distribuição de Carga Horária Docente para Atividade Acadêmica, no quesito Ensino, a seguinte descrição e carga horária semanal:

ATIVIDADE ACADÊMICA	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ENSINO (*)	Orientação de Estágio Curricular Não Obrigatório	1 (uma) hora por grupo de até 5 (cinco) alunos e 2 (duas) horas para grupo com o mínimo de 6 (seis) e máximo de 10 (dez) alunos.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de maio de 2009.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2009

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC - NIT

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei Estadual nº 11.174, de 9 de dezembro de 2008, e no deliberado na 33ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2009,

RESOLVE

Art. 1° - Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC – NIT, com objetivos, finalidades, competências, organização e funcionamento definidos no Regimento Interno, em conformidade com o anexo único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de maio de 2009

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2009 REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEUS FINS

Art. 1º. O NIT é uma instância ligada à Reitoria da UESC, que tem por objetivos promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando integrá-la à comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social da região.

Art. 2º. São finalidades do NIT:

I. propor e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às invenções no âmbito da UESC;

II. promover a proteção das invenções geradas na Região de abrangência da UESC;

III. opinar sobre a proteção das invenções geradas na Região de abrangência da UESC;

IV. promover a integração da UESC com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia;

V. gerir os processos de alocação de bolsas e auxílios relacionados à inovação tecnológica e social no âmbito da UESC.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO NIT

Art. 3º. Ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, compete:

I. zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II. apoiar e assessorar iniciativas de fortalecimento do sistema de inovação tecnológica no âmbito da UESC em sua área de inserção;

III. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e à sua comercialização;

IV. participar da avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da legislação pertinente;

V. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

VI. promover, junto aos órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

VII. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual;

VIII. acompanhar, junto aos órgãos competentes, o andamento dos processos de pedidos de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos concedidos de propriedade intelectual em nome da Instituição.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O NIT será constituído por:

I. um representante de cada Departamento e seu respectivo suplente;

II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os membros do NIT serão nomeados pelo Reitor, através de portaria específica, com mandato de 24 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º. A organização do NIT dar-se-á pelas seguintes Comissões:

- I. Comissão de Propriedade Intelectual;
- II. Comissão de Informações Tecnológicas;
- III. Comissão de Transferência de Tecnologia.

Art. 6º. O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT será dirigido por um Coordenador-Geral e um Vice-Coordenador eleitos entre os membros do NIT.

Art. 7º. Haverá uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor designado pela Reitoria.

Art. 8º. As decisões ordinárias do NIT serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º. É vedado aos membros do NIT perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira associada diretamente ao exercício da atividade no NIT, exceto recursos específicos de agências públicas de fomento.

SEÇÃO III

Das atribuições do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador e do Secretário Executivo

Art. 10. Ao Coordenador Geral do NIT, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do NIT;
- II. indicar o(a) Coordenador(a) das Comissões;
- III. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT;
- IV. fazer cumprir as deliberações do NIT;
- V. manter as articulações e inter-relações internas entre o NIT e os demais órgãos da UESC;
- VI. encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UESC;
- VII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio da UESC destinado ao uso do NIT;
- VIII. assegurar a fiel observância do Regimento Interno do NIT e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no

âmbito da UESC;

IX. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UESC, na esfera de sua competência;

X. representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 11. Ao Vice-Coordenador compete, substituir o Coordenador Geral quando da sua ausência, obedecendo ao disposto no Art. 11.

Art. 12. Ao Secretário Executivo, compete:

I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

II. preparar, examinar e revisar os atos administrativos ou normativos, bem como documentos encaminhados para assinatura ou aprovação do NIT, quando solicitado pelo Coordenador Geral;

III. providenciar a atualização de arquivos administrativos e legislativos de interesse do NIT;

IV. zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos do NIT;

V. providenciar o suprimento de materiais necessários às atividades do NIT;

VI. realizar a triagem de toda a documentação que passa pelo NIT e providenciar a sua distribuição às Comissões, quando solicitado pelo Coordenador Geral;

VII. secretariar o Coordenador Geral em seus despachos, reuniões e envios de correspondências;

VIII. organizar a agenda do NIT e convocar reuniões, quando solicitado pelo Coordenador Geral;

IX. auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT;

X. exercer outras atividades pertinentes ao serviço.

SEÇÃO IV **Das Reuniões do NIT**

Art. 13. O NIT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral.

§ 1º. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e, ou meio eletrônico.

§ 2º. O NIT funcionará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos para proceder à segunda chamada.

§ 4º. Em segunda chamada, o NIT funcionará com os membros presentes, garantindo a legitimidade das decisões pela maioria simples de seus votos.

§ 5º. A ausência não justificada de membro do NIT em três reuniões consecutivas, ou justificada por cinco reuniões alternadas implicará em seu desligamento e substituição por novo membro, a ser indicado pela plenária departamental respectiva.

Art. 14. Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

SEÇÃO V

Da Comissão de Propriedade Intelectual

Art. 15. A Comissão de Propriedade Intelectual será coordenada por um membro do NIT, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 16. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso através dos respectivos processos.

Art. 17. À Comissão de Propriedade Intelectual compete:

I. promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UESC, através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;

II. opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito da UESC;

III. identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC e de sua área de inserção;

IV. orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;

V. promover ações educativas para a comunidade da UESC e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;

VI. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito da UESC;

VII. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento no NIT;

VIII. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC.

SEÇÃO VI

Da Comissão de Informação Tecnológica

Art. 18. A Comissão de Informação Tecnológica será coordenada por um membro do NIT, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 19. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.

Art. 20. À Comissão de Informação Tecnológica, compete:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres e subsidiar ações de Informação Tecnológica em andamento no NIT;

II. receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial de envolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos grupos de pesquisadores da UESC que atuam na área;

III. promover ações educativas para a comunidade da UESC e de sua área de inserção para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

IV. avaliar a viabilidade técnica dos pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UESC;

V. manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras da UESC a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes.

SEÇÃO VII

Da Comissão de Transferência de Tecnologia

Art. 21. A Comissão de Transferência de Tecnologia será coordenada por um membro do NIT, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva Comissão.

Art. 22. O Coordenador nomeado será assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiverem acesso através dos respectivos processos.

Art. 23. À Comissão de Transferência de Tecnologia, compete:

I. identificar consultores técnicos, internos ou externos à UESC, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no NIT;

II. analisar, quanto à viabilidade econômica, os pedidos de proteção das invenções;

III. identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;

IV. identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com a UESC;

V. desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito da UESC;

VI. assessorar os pesquisadores da UESC na negociação das licenças para a exploração das invenções;

VII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios

e contratos de transferência de tecnologia entre a UESC e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UESC e instituições públicas e ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pelo NIT.

Art. 25. Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e ou extensão.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NIT, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de maio de 2009

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSU N° 06/2009

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE n° 58/2008, que autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Ciências Sociais, Licenciatura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de maio de 2009

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2009

APROVA O REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UESC

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 34ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º. - Aprovar o Regulamento da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, em conformidade com o Anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2009 REGULAMENTO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UESC

I – DA FINALIDADE

Art. 1º - A Biblioteca Central, Órgão Suplementar ligado diretamente à Reitoria da UESC, possui em seu acervo obras de todas as áreas do conhecimento, com a finalidade de dar suporte à missão institucional.

II – DA ESTRUTURA

Art. 2º. - A Biblioteca Central é atualmente composta por 07 (sete) Seções: Aquisição, Processos Técnicos, Referência, Periódicos, Multimeios, Circulação e Processamento de Dados, todas coordenadas pela Diretoria da Biblioteca Central.

Parágrafo Único – A Direção da Biblioteca Central deve ser exercida por profissional com bacharelado em Biblioteconomia.

III – DA COMPETÊNCIA SETORIAL

Art. 3º – Às Seções da Biblioteca Central, cabe executar os seguintes serviços:

I – Da Seção de Aquisição

- a) orçamento do material nacional de informação a ser adquirido;
- b) seleção, controle e aquisição de livros nacionais e material em suporte de informação multimídia por compra, doação e permuta;
- c) intercâmbio de publicações.

II – Da Seção de Processos Técnicos

- a) catalogação, classificação e preparo físico de livros, folhetos, monografias, relatórios, dissertações e teses;

- b) controle do patrimônio bibliográfico;
- c) catalogação na publicação;
- d) operacionalização da Base de Dados do Sistema de Gerenciamento da Biblioteca.

III – Da Seção de Referência

- a) cadastramento do usuário;
- b) fornecimento da carteira de identificação do usuário;
- c) treinamento de calouros e demais usuários solicitantes mediante capacidade operacional do setor;
- d) *Comut* - Comutação bibliográfica;
- e) disseminação da informação;
- f) treinamento em fontes de referência e base de dados;
- g) manutenção do acervo da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações;
- h) agendamento e controle de usuário no acesso à internet;
- i) identificação de usuário e configuração de equipamento para o acesso à rede de internet sem fio.

IV – Da Seção de Periódicos

- a) orçamento, seleção e aquisição de publicações seriadas nacionais e estrangeiras (revistas, jornais, boletins etc.);
- b) controle de assinaturas, organização, manutenção e preparo físico das publicações seriadas;
- c) empréstimo especial e serviço de permuta das publicações seriadas;
- d) indexação de artigos.

V – Da Seção de Multimeios

- a) seleção, catalogação, classificação e indexação de material em suporte multimídia (CDs, DVDs etc.);
- b) preparo físico e empréstimo de multimídia;
- c) organização, controle e manutenção de multimídia;
- d) controle e agendamento da Sala de Exposição.

VI – Da Seção de Circulação

- a) empréstimo automatizado;
- b) controle, organização e manutenção da coleção de livros;
- c) atendimento e orientação na consulta local;
- d) reparo de obras danificadas;
- e) controle de empréstimo domiciliar e especial ao usuário definido no artigo 6º, incisos I, II, III e IV.

VII – Da Seção de Processamento de Dados

- a) suporte técnico ao Sistema de Gerenciamento da Biblioteca e aos equipamentos de informática dos setores da Biblioteca Central.

IV – DO ACESSO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O atendimento ao usuário acontece:

I - no período letivo: de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 21h45min e, aos sábados, das 08h00min às 11h45min;

II – no período de recesso acadêmico: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h45min.

§ 1º - A Biblioteca possui acervo com livre acesso às estantes, exceto a Seção de Periódicos (Coleção Retrospectiva).

§ 2º - Todo usuário deve submeter o material bibliográfico em seu poder ao controle de entrada e saída da Biblioteca Central, quando solicitado por algum dos funcionários das Seções.

§ 3º - Os horários estabelecidos neste artigo poderão ser alterados por ato do Reitor.

§ 4º - Em situações excepcionais que ameacem a segurança do acervo, do usuário ou do funcionário, poderá haver suspensão temporária de funcionamento da Biblioteca Central por decisão do Reitor, do Diretor da Biblioteca ou do Bibliotecário responsável.

V – DO USUÁRIO

Art. 5º. São considerados usuários da Biblioteca Central:

I – os docentes da UESC (ativos e inativos);

II – o pessoal técnico-administrativo da UESC (ativos e inativos);

III – os alunos regulares de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado da UESC;

IV – professores e técnicos de apoio, bolsistas de agências externas de fomento, conforme a Resolução CONSU 08/2008;

V – os alunos especiais;

VI – membros da comunidade externa.

VI – DO CADASTRO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 6º. – Poderão ser cadastrados na Biblioteca Central, com direito a empréstimo domiciliar, os docentes, o pessoal técnico-administrativo, os alunos regulares e bolsistas da Instituição.

§1º. O cadastramento na Biblioteca Central será feito mediante apresentação da Cédula de identidade ou outro documento oficial contendo fotografia e do comprovante de vínculo com a UESC.

§2º. - O aluno matriculado mediante convênio (aluno de intercâmbio) poderá se inscrever como usuário, conforme está definido no artigo 5º em seu inciso III.

§3º. - A atualização do cadastro na Biblioteca Central é de responsabilidade do discente, sendo realizada semestralmente mediante a apresentação do comprovante de matrícula.

Art. 7º. – O aluno na condição de ouvinte ou aluno especial e os membros da comunidade externa têm acesso restrito à consulta local, sendo vedada qualquer modalidade de empréstimo.

VII – DO CARTÃO DO USUÁRIO E DA SENHA DE ACESSO

Art. 8º – O cartão do usuário é documento de identificação indispensável para que seu titular tenha acesso ao serviço de empréstimo prestado pela Biblioteca Central.

Art. 9º – O cartão do usuário será concedido após efetivada a inscrição e o cadastramento da senha de acesso na Seção de Referência.

Art. 10 – Será disponibilizado pela Biblioteca Central um cartão provisório, do qual não se emitirá 2ª via até a expedição do cartão definitivo.

Art. 11 – O cartão definitivo será entregue ao usuário titular mediante a devolução do provisório e apresentação de documento de identificação com foto. No caso de extravio do cartão provisório, o usuário apresentará apenas o documento de identificação com foto.

Art. 12 – Em caso de perda ou extravio do cartão definitivo, o usuário poderá solicitar 2ª via na Seção de Referência, mediante pagamento de taxa, de acordo com o valor estabelecido pela Reitoria da UESC.

Art. 13 – Caso aconteça violação, esquecimento ou qualquer outra situação que justifique troca da senha de acesso, o usuário deverá solicitar nova senha via protocolo da Universidade. Dois dias depois de efetuado o pedido, deverá se dirigir à Seção de Referência para criação de nova senha, mediante apresentação do documento de identificação com foto.

Parágrafo Único - O cartão do usuário e a senha são pessoais, intransferíveis e imprescindíveis para a utilização do serviço, ficando a Biblioteca Central isenta de qualquer responsabilidade por uso de terceiros.

VIII – DA CONSULTA LOCAL

Art.14 – São obras de consulta local:

I – enciclopédias, dicionários e demais obras de referência;

II – as obras colocadas em circulação interna por solicitação do professor da disciplina ou do bibliotecário;

III - um exemplar de cada título que conste na Seção de Circulação. Neste caso, haverá identificação na obra com o termo CONSULTA e etiqueta de cor diferenciada.

Parágrafo Único - Somente a Diretoria da Biblioteca Central, o bibliotecário ou servidor responsável pela seção poderá autorizar a saída desse material, em casos excepcionais.

IX – DAS MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Art. 15 – A Biblioteca Central dispõe das seguintes modalidades de empréstimo:

I – Empréstimo Domiciliar;

II – Empréstimo Especial;

III – Empréstimo Departamental.

Art. 16 – O empréstimo domiciliar será disponibilizado apenas ao usuário, definido como tal nos incisos de I a IV do Art. 5º, devidamente cadastrado e que esteja em situação regular com a Biblioteca Central, mediante apresentação do cartão, sendo vedada a retirada de qualquer material pelo usuário que:

I – encontrar-se suspenso dos serviços oferecidos pela Biblioteca;

II – encontrar-se irregular com a devolução dos materiais.

Parágrafo Único – Fica automaticamente suspensa qualquer modalidade de empréstimo ao aluno que solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula, e aos bolsistas, docentes e pessoal técnico-administrativo que cancelarem o vínculo com a Universidade.

Art. 17 – O empréstimo especial refere-se a empréstimo de obras de consulta e, ou coleções especiais das Seções de Referência, Circulação e Periódicos, por período definido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 18 – O empréstimo departamental refere-se à disponibilização de materiais para uso dos Departamentos e Setores da Universidade, por período de 365 dias, e só poderá ser concedido pela Diretoria da Biblioteca.

§ 1º – Essas obras podem permanecer nos respectivos Departamentos e Setores solicitantes, que assumem a responsabilidade pela gestão das mesmas..

§ 2º. – É reservado à Biblioteca Central o direito de requisitar essas obras para fins de inventário.

Art. 19 - Em caso de pane no sistema informatizado, ficarão suspensos os serviços de empréstimo e devolução de material, além dos serviços de reserva e renovação *on line* oferecidos pela Biblioteca.

Art. 20 - O período de empréstimo das multimídias é diferenciado e atenderá ao prazo de devolução do material, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 21 - O sábado é considerado dia útil para fins de empréstimo e devolução de material, de acordo com o funcionamento das seções de periódicos, circulação e multimeios, salvo os dias de não funcionamento, ou inoperância do sistema informatizado.

Art. 22 - O usuário que possuir mais de um vínculo com a Universidade deve utilizar somente um cartão para sua identificação na Biblioteca Central, definindo-se na categoria que ofereça maior benefício.

Art. 23 – O prazo para empréstimo, o tipo e a quantidade de material a ser retirado variam de acordo com a categoria do usuário, conforme Anexo Único deste Regulamento.

X - DA RENOVAÇÃO E RESERVA DO MATERIAL EMPRESTADO

Art. 24 – O usuário poderá solicitar a renovação e reserva via internet do material disponível para empréstimo domiciliar.

Art. 25 – A renovação do material se restringe aos itens disponíveis para o empréstimo domiciliar na Seção de Circulação, podendo o usuário renovar o exemplar em seu poder até 3 (três) vezes consecutivas, desde que o referido item não conste na lista de reserva.

Art. 26 - A reserva do material será registrada e atendida rigorosamente na ordem cronológica em que foi efetuada, ficando disponível para o usuário até 24 (vinte e quatro) horas após a sua devolução.

XI – DAS BASES DE DADOS E DA INTERNET

Art. 27 – As Bases de Dados e o Portal de Periódicos da Capes são de uso exclusivo da comunidade universitária.

Art. 28 - O usuário poderá dispor do uso de computador na Seção de Referência para digitação de trabalho acadêmico e acesso à internet.

Parágrafo Único – O acesso à internet é permitido apenas para fins de pesquisa, sendo proibido o acesso a sítios pornográficos, bate-papo e outros fins não didáticos e não acadêmicos.

Art. 29 - O período máximo de permanência do usuário no uso dos equipamentos é de 1 (uma) hora, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 30 – A Biblioteca Central dispõe de acesso à rede de internet sem fio, sendo necessários a identificação do usuário e o cadastro do equipamento na Seção de Referência.

XII – DA SALA DE EXPOSIÇÃO

Art. 31 – A Biblioteca Central dispõe de uma sala com capacidade para 42 lugares, devidamente equipada para realização de trei-

amentos, palestras e mini-cursos, que poderá ser disponibilizada para uso da comunidade acadêmica mediante agendamento prévio na Seção de Multimeios.

XIII - DO SISTEMA DE SEGURANÇA

Art. 32 - O serviço de segurança do acervo da Biblioteca Central é composto por portões eletrônicos e sistema integrado de câmeras de vídeo.

Parágrafo Único - A tentativa de retirada irregular de qualquer material bibliográfico ou de multimídia ensejará punição ao usuário, dentro das normas do Sistema de Segurança, Portaria UESC n.º 679/99.

XIV - DO GUARDA-VOLUMES E DOS CHAVEIROS MAGNÉTICOS

Art. 33 - O guarda-volumes dispõe de chaveiro magnético numerado que detêm a chave de acesso aos compartimentos do referido móvel.

Parágrafo Único – O guarda-volumes será utilizado exclusivamente durante a permanência do usuário na Biblioteca Central e o porte do chaveiro magnético tem como limite o portão de segurança.

Art. 34 – Em caso de perda da chave o usuário deverá ressarcir a Biblioteca mediante o pagamento de valor cobrado para cópias de nova chave e do chaveiro magnético.

Parágrafo Único – Neste caso, o usuário deverá se dirigir ao serviço de vigilância, o qual procederá à retirada do material ao final do horário de funcionamento da Biblioteca.

Art. 35 – A Biblioteca Central não se responsabilizará por objetos deixados no guarda-volumes.

XV – DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 36 – Os objetos encontrados nas dependências da Biblioteca Central serão encaminhados ao Setor de Achados e Perdidos, que procederá ao registro dos referidos objetos.

XIV – DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 37 – São deveres do usuário:

I – devolver o material que tomou emprestado dentro do prazo estabelecido em seu histórico de empréstimo, conforme previsto no presente Regulamento;

II – submeter-se à inspeção na portaria da Biblioteca, por ocasião de sua saída, quando solicitado;

III – responsabilizar-se por danos, inutilização ou perda do material de informação;

IV – respeitar funcionários e/ou usuários da Biblioteca Central;

V – preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca Central;

VI – respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio no recinto da Biblioteca;

VII – abster-se de fumo, bebida e/ou comida, bem como do uso de celular e prática de jogo de qualquer natureza, em qualquer de suas seções;

VIII – respeitar as normas de uso da Internet;

IX – respeitar as normas de uso do guarda-volumes.

§ 1º - É vedada a permanência de usuários nas dependências da Biblioteca portando bolsas, pastas, mochilas, alimentos, bebidas e assemelhados.

§ 2º - Em caso de perda, extravio ou inutilização do material de informação, no interior da Biblioteca ou sob responsabilidade do usuário em uso doméstico, fica o mesmo obrigado a repor o material por outro idêntico. Em caso de título esgotado, por outro indicado pela biblioteca, de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Desenvolvimento da Coleção da Biblioteca Central.

XVI – DAS PENALIDADES

Art. 38 – A não devolução do material que lhe foi emprestado no prazo estabelecido sujeitará o usuário à suspensão dos serviços de empréstimo domiciliar, calculado considerando-se a quantidade de material retirado multiplicada pelo número de dias em atraso.

Art. 39 – O usuário que descumprir o prazo máximo de 2 (duas) horas para a devolução do material especial, definido no Artigo 17 deste Regulamento, ficará suspenso por 30 (trinta) dias. Caso o atraso ultrapasse 5 (cinco) dias, a suspensão será de um semestre.

Art. 40 – O usuário que não realizar pagamento do valor devido, referente à perda ou danificação da chave e, ou do chaveiro magnético, ficará sujeito à suspensão do serviço até o pagamento da taxa.

Art. 41 - Ao usuário que realizar devolução de Fita VHS sem rebobiná-la, será aplicada suspensão de 4 (quatro) dias.

Art. 42 - Caso o início da suspensão coincida com período de recesso acadêmico ou de férias, será computada a partir do início do período letivo subsequente.

Art. 43 - O usuário definido no artigo 5º, inciso III, em situação irregular com a Biblioteca Central, nos termos deste Regulamento, ficará impedido de efetivar matrícula, obter transferência, colar grau, receber diploma, atestado e outros documentos de competência da UESC.

Parágrafo Único – Após efetuar a devolução do material devido e de posse do atestado de regularidade, o usuário deverá dirigir-se à Seção de Referência onde ocorrerá o desbloqueio no Sistema Acadêmico num prazo de até 24 horas.

Art. 44 - Os usuários, assim definidos nos incisos I, II e IV do Art. 5º, que se afastarem, em caráter definitivo ou temporário da Universidade, sem ter feito a devolução de todo o material retirado da Biblioteca, poderão sofrer punição conforme Regimento Geral da UESC.

Art. 45 - A Biblioteca Central é o Órgão competente para realizar cobrança do material bibliográfico e, ou de multimeios a qualquer usuário em débito com o Setor.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A Secretaria Geral de Cursos – SECREGE deverá encaminhar, semestralmente, à Biblioteca Central, relação dos alunos aptos para a colação de grau, e relação dos alunos que efetuaram trancamento de matrícula e, ou abandonaram o curso.

Art. 47 - A SECREGE só poderá concluir o processo de transferência externa de posse de atestado de regularidade do estudante com a Biblioteca Central da UESC.

Art. 48 - A Gerência de Recursos Humanos – GERHU deve solicitar à Biblioteca Central informações de regularidade do usuário para instruir processos de demissão, exoneração, afastamento e, ou aposentadoria de docente e pessoal técnico-administrativo da UESC.

Art. 49 – Todo material não circulado durante os últimos cinco anos ficará depositado no Anexo I da Biblioteca Central e será disponibilizado para a consulta local ou empréstimo domiciliar no prazo de dois dias úteis após a solicitação.

Art. 50 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Biblioteca.

Art. 51- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU N° 8, de 30 de setembro de 1999.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 1º de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

USUÁRIOS/ SIGLA	ACERVO									
	EMPRÉSTIMO DOMICILIAR				EMPRÉSTIMO ESPECIAL			EMPRÉSTIMO DEPARTAMENTAL		
	QTDE.	DIAS	QTDE.	DIAS	QTDE.	HORAS	QTDE.	DIAS	QTDE.	DIAS
	Livros, folhetos, relatórios, teses, dissertações e monografias		Multimídias		Periódicos, obras de referência e consulta local			Livros e Multimídias		
	QTDE.	DIAS	QTDE.	DIAS	QTDE.	HORAS	QTDE.	DIAS	QTDE.	DIAS
Professor (PRO)	10	15	05	08	03	02	03	08	---	---
Funcionário (FUN)	05	15	05	05	03	02	03	05	---	---
Aluno (ALN) Graduação/Pós-graduação	03	08	03	03	03	02	03	03	---	---
Aluno portador de necessidades especiais (APNE)	05	30	03	05	03	03	03	05	---	---
Departamentos, Colegiados e Setores da UESC	---	---	---	---	---	---	---	---	Ilimitada	365

RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2009

Institui o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação: iniciação à docência e projeto de ensino

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando e o deliberado na 34ª. Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2009,

RESOLVE

Art. 1º – Instituir o Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC:

I. contribuir para a melhoria do ensino, através de ações coordenadas que visem à introdução, discussão de novas práticas e experiências pedagógicas, no âmbito da UESC;

II. intensificar a cooperação entre discentes e docentes da UESC, criando condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade da docência;

III. preparar o aluno para a docência responsável e comprometida com a qualidade acadêmica e o processo de ensino-aprendizagem;

IV. promover ações que visem o fortalecimento do ensino e dos cursos de Graduação na UESC;

V. contribuir para elevação da qualidade da formação profissional e acadêmica dos discentes de graduação da UESC.

Art. 3º - Caracteriza-se como Projeto de Iniciação à Docência a proposta de trabalho desenvolvida em uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação, com duração mínima de 06 meses e máxima de 12 meses.

Art. 4º - Caracteriza-se como Projeto de Ensino a proposta de trabalho que vise à introdução e à discussão de novas abordagens teórico-metodológicas a partir de um contato direto com as áreas de atuação profissional de cada curso de graduação, com duração mínima de 06 meses e máxima de 48 meses.

Art. 5º - Os Projetos de Iniciação à Docência e os Projetos de Ensino devem ser apresentados ao Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC por meio de Edital específico, que definirá as normas do processo seletivo.

CAPÍTULO I

Do Financiamento dos Projetos

Art. 6º - Os Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino serão financiados a partir das seguintes linhas de ação:

- I. concessão de bolsas-auxílio de Iniciação à Docência;
- II. concessão de auxílios para execução de Projetos de Ensino.

Art. 7º - O valor máximo do auxílio concedido para execução de Projetos de Ensino estará vinculado ao valor da bolsa-auxílio de Iniciação à Docência, conforme discriminado no anexo único desta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Graduação

Art. 8º – Em matérias relacionadas ao Programa de Apoio ao Ensino de Graduação da UESC, a Pró-Reitoria de Graduação será assessorada pelo Comitê de Graduação.

Art. 9º – O Comitê de Graduação será composto por um representante de cada Departamento e seu respectivo suplente, indicados pela Plenária Departamental para mandato de 2 (dois) anos e pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu representante, que exercerá a Coordenação.

Parágrafo Único – A composição do Comitê de Graduação será homologada por ato da Reitoria.

Art. 10 - Compete ao Comitê de Graduação:

I. elaborar os Editais para seleção dos Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino;

II. elaborar os Editais para seleção de bolsistas de iniciação à docência;

III. avaliar o mérito acadêmico das propostas de Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino;

IV. emitir parecer recomendando aprovação e classificação das propostas de Projetos de Iniciação à Docência e Projetos de Ensino submetidas aos Editais de seleção, para homologação pela Reitoria;

V. emitir parecer recomendando aprovação e classificação dos candidatos que se submeterem aos Editais de seleção de Bolsas de Iniciação à Docência, para homologação pela Reitoria;

VI. avaliar, semestralmente, os relatórios elaborados pelos professores-coordenadores e pelos bolsistas;

VII. promover o Seminário de Iniciação à Docência da UESC.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU 03/1998.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de dezembro de 2009.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2009

Valores máximos para auxílios concedidos para execução de Projetos de Ensino

Período de Execução do Projeto	Valores máximos de referência para o financiamento interno
06 meses	06 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
12 meses	12 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
18 meses	18 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
24 meses	24 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
30 meses	30 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
36 meses	36 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
42 meses	42 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência
48 meses	48 vezes o valor da bolsa de Iniciação à Docência

**RESOLUÇÕES CONSU
2010**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/10

Constitui Comissão Especial

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º, e ao abrigo do artigo 20, da Resolução CONSU nº 10/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir, *ad referendum* do Conselho Pleno, uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros ARI MARIANO FILHO, EVANDRO SENA FREIRE, RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS, RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS e EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA para, sob a Presidência do primeiro e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, propor ao Conselho Pleno minuta de Regimento Interno da Reitoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de maio de 2010.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/10

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 35ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o parágrafo 2º, do Artigo 156, do Regimento Geral da UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos como exigência acadêmica dos cursos de pós-graduação e os apresentados para efeito de **promoção** na carreira, não serão aceitos para fins desse incentivo.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de maio de 2010.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2010

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 35ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2010, com amparo no art. 49 da Lei nº 6.677/94,

RESOLVE

Art. 1º - Relatar o servidor WILSON REIS MONTEIRO, matrícula nº 73.280746-9, Professor Titular, no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de maio de 2010

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/10

APROVA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL UESC 2009 / 2013

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 25ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA UESC – 2009 / 2013, de acordo com o anexo único, que faz parte integrante desta Resolução independentemente de transcrição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 1º de junho de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 05/10

Denomina Prédio da UESC em homenagem póstuma a Professor.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com base no art. 13, XII, do Regimento Geral da UESC,

considerando os relevantes serviços prestados a esta Universidade, sobretudo na área da Pós-Graduação, com a implantação e consolidação de Cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo de se destacar o Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente - PRODEMA, a dedicação exclusiva e incondicional aos trabalhos da vida acadêmica;

considerando o desejo de gravar no *Campus* da Universidade a memória que a Comunidade necessita guardar como exemplo de Docente e Servidor Público admirável e paradigma para seus contemporâneos e gerações futuras,

RESOLVE

Art. 1º - Denominar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o recém-construído Prédio da Pós-Graduação, localizado no *Campus* Prof. Soane Nazaré de Andrade, em frente ao conjunto de Pavilhões Pedro Calmon/Adonias Filho, **Pavilhão Professor MAX DE MENEZES**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de julho de 2010.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/10

Reformula o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e o deliberado na 36ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 03, de 4 de maio de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de agosto de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UESC – CEP/UESC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Santa Cruz - CEP/UESC, doravante designado neste Regimento como "Comitê" ou "CEP/UESC", instituído pela Portaria nº 850, de 31/10/2001, alterada pela Portaria nº 701, de 21/07/2003, da Reitoria desta Universidade, tem por finalidade atender às recomendações e fazer cumprir as determinações da Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos.

§ 1º - O Comitê, nos termos da aludida Resolução, está vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) que é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão integrante do Ministério da Saúde.

§ 2º - O Comitê deverá desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo, fomentando reflexões em torno da ética na pesquisa científica que envolva seres humanos.

Art. 2º - O CEP/UESC incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e tem a finalidade de assegurar os direitos e deveres que dizem respeito ao Estado, à comunidade científica e aos sujeitos da pesquisa, defendendo sua integridade e dignidade. Cabe ao CEP, desta perspectiva, contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo Único - O CEP/UESC não avalia protocolo cuja pesquisa esteja em andamento.

Art. 3º - O Comitê atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados os pesquisadores, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.

§ 2º - As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais, previstas na Resolução 196/96, especialmente item no III e nos incisos **“ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS”**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CEP

Art. 4º - O CEP/UESC será composto por colegiado de um mínimo de 21 (vinte e um) membros, estabelecido por dois representantes de cada departamento, eleitos por seus pares, e um representante da sociedade, tendo, pelo menos metade dos membros, experiência em pesquisa; e será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador do quadro efetivo da Universidade, eleitos pelo Colegiado do Comitê.

§ 1º - Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências biológicas e biomédicas, das ciências exatas e da terra, das ciências sociais aplicadas e ciências humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas.

§ 2º - A solicitação do membro da sociedade será feita mediante convite do Coordenador dirigido a órgãos representativos da sociedade civil organizada, após deliberação em reunião do CEP.

I. No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante, como membro *ad hoc* do CEP, para participar da análise do projeto específico.

II. Nas pesquisas em população indígena deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

§ 3º - Para fins de sua composição, o CEP terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São atribuições do CEP/UESC:

§ 1º - Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética na pesquisa, de modo a salvaguardar os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas, conforme a Resolução nº. 196/96.

§ 2º - Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em categorias, conforme previsto no Art.17 deste Regimento.

§ 3º - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e o arquivamento do protocolo completo.

§ 4º - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores.

§ 5º - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

§ 6º- Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS.

§ 7º - Receber, em qualquer tempo, dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos de natureza ética e tomar as seguintes providências:

- I. notificar ao pesquisador sobre a denúncia e, ao mesmo tempo, solicitar deste a suspensão da pesquisa até a apuração dos fatos, pela autoridade competente;
- II. sugerir instauração de sindicância à Instituição a qual a pesquisa está vinculada, em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar imediatamente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS);
- III. encaminhar à CONEP o projeto em conformidade com o que está disposto no item VIII.4 da Resolução CNS 196/96.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS PESQUISADORES

Art. 6º - Cabe aos Pesquisadores:

§ 1º - Apresentar ao CEP o protocolo a ser realizado devidamente instruído, e aguardar o parecer final deste, antes de iniciar a pesquisa.

§ 2º - Desenvolver o projeto conforme delineado no protocolo. Entretanto, caso ocorra alguma modificação, esta deverá ser submetida à avaliação do CEP.

§ 3º - Elaborar e apresentar relatórios parcial e final ao CEP.

§ 4º - Apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento.

§ 5º - Manter em arquivo, com confidencialidade e sigilo, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

§ 6º - Comunicar ao CEP caso ocorra interrupção do projeto.

§ 7º - Comunicar ao CEP a ocorrência de qualquer reação adversa não prevista pela pesquisa.

§ 8º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E

do VICE-COORDENADOR

Art. 7º - Cabe ao Coordenador e, em sua ausência, ao Vice-Coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente:

§ 1º - Indicar, dentre os membros do colegiado, os relatores do projeto de pesquisa.

§ 2º - Solicitar a revisão do parecer emitido pelos relatores, quando constatar sua redação incompleta ou incompatível com a tomada de decisão do colegiado.

§ 3º - Convocar e presidir as reuniões.

§ 4º - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê.

§ 5º - Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio entre os relatores.

§ 6º - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos.

§ 7º - Exercer outras atribuições inerentes à sua competência de coordenar as atividades do Comitê, e dar encaminhamento às decisões do mesmo.

§ 8º - Representar o CEP em qualquer espaço pertinente.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º – Cabe aos membros do CEP:

§ 1º - Atuar no sentido de fazer cumprir as atribuições do Comitê, conforme disposto no art. 5º deste Regimento.

§ 2º - Conhecer as resoluções do CNS sobre ética em pesquisa, o Manual Operacional para CEPs, este Regimento, bem como referenciais teórico-metodológicos inerentes à sua função como membro deste Comitê.

§ 3º - Analisar, avaliar e apresentar o protocolo ao Colegiado, bem como emitir parecer sobre o mesmo na condição de membros relatores, observados os prazos regimentais.

§ 4º - Atuar como educador, sobretudo, na comunidade acadêmica no que concerne ao papel exercido pelo CEP/UESC.

§ 5º - Contribuir para o constante aprimoramento do CEP, através de atualizações de informações sobre normas nacionais e internacionais relativas à ética na pesquisa.

§ 6º - Os membros do CEP/UESC deverão ter total independência na tomada de decisões, manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidas e não estar submetidos a conflitos de interesse.

§ 7º - É vedado aos membros do CEP/UESC perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira adicional associada direta ou indiretamente ao exercício da função no Comitê.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS COMPONENTES DO CEP

Art. 9º - A escolha dos cargos de coordenador e vice-coordenador do Comitê será feita pelos membros que compõem o colegiado, durante reunião de trabalho. Será de três anos a duração do mandato da coordenação e vice-coordenação, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A renovação dos componentes do Comitê será feita mediante solicitação ao Departamento, o qual indicará o docente, após consulta à plenária.

§ 2º - As solicitações de novos membros obedecerão às demandas do CEP, bem como o fim de mandato, conforme previsto nesta resolução.

§ 3º - A duração do mandato de cada membro do Comitê será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CEP

Art. 10 - As reuniões ordinárias do CEP/UESC realizar-se-ão com uma periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por mês, sendo uma reunião para análise e avaliação dos protocolos e outra destinada a estudo, podendo ainda haver reuniões extraordinárias.

§ 1º - Somente serão apreciados pelo Comitê, nas reuniões ordinárias, os Protocolos de Pesquisa que forem apresentados até

15 (quinze) dias antes da realização das mesmas.

§ 2º - As reuniões do Comitê devem contar com o *quorum* mínimo de 10 (dez) membros.

Art. 11 - Serão automaticamente desligados do CEP/UESC os membros do Comitê que faltarem às reuniões, com ou sem justificativa, nas seguintes situações:

§ 1º - Ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa encaminhada ao Coordenador.

§ 2º - Ausência em mais de 50% das reuniões ordinárias, no período de 6 (seis) meses, com ou sem justificativa.

I. Os membros do CEP/UESC poderão requerer afastamento permanente do Comitê, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador.

II. Os membros do Comitê poderão requerer afastamento temporário por um período máximo de 3 (três) meses, renováveis pelo mesmo período.

III. Nos casos de afastamento será solicitada a indicação de novo membro para fazer a substituição.

CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO E PARECER

Art. 12 - Os protocolos de pesquisa submetidos ao CEP devem estar em conformidade com os termos do item VI e incisos da Resolução CNS/MS n. 196/96.

§ 1º Os protocolos oriundos dos cursos de graduação, dos programas de iniciação científica e da pós-graduação devem estar acompanhados de parecer fundamentado do orientador da pesquisa;

§ 2º - Caberá ao pesquisador entregar ao CEP/UESC uma cópia impressa e uma digital do protocolo completo, ambas apresentadas conforme as normas vigentes no CEP/UESC naquele período. Protocolos incompletos ou fora das especificações do CEP/UESC não serão recebidos pela secretaria;

§ 3º - O prazo máximo a ser decorrido entre o recebimento dos protocolos no CEP/UESC e a emissão do parecer consubstancia-

do sobre a matéria decidenda será de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no Inciso II, do Art. 17 deste Regimento.

Art.13 - Após a verificação do protocolo de pesquisa pela secretaria, o mesmo será numerado e designado para dois relatores, sendo pelo menos um da área a que se refere a pesquisa, indicados pela coordenação, os quais deverão emitir um parecer de acordo com o padrão vigente do CEP/UESC. Pareceres fora deste padrão retornarão aos relatores para serem feitos os ajustes necessários.

Parágrafo Único - caso não haja entre os membros do comitê relator da área, será nomeado consultor *Ad Hoc*.

Art.14 - Os membros do CEP/UESC estão obrigados a manter sigilo sobre todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.

Parágrafo Único - O CEP/UESC deve encaminhar os pareceres consubstanciados oriundos da análise e avaliação realizadas pelo Colegiado para o pesquisador responsável pela pesquisa, como identificado na folha de rosto da CONEP, e, no caso específico dos cursos de graduação, dos programas de iniciação científica e da pós-graduação, enviar também para os orientadores do projeto de pesquisa.

Art. 15- Todos os pareceres, iniciais ou de retorno, serão lidos previamente pela coordenação, que avaliará sua consistência com o padrão recomendado pelo CEP/UESC e poderá, eventualmente, oferecer sugestões ao parecer antes do envio aos pesquisadores.

Art. 16 - O CEP/UESC poderá indicar consultores *ad hoc* para ajudar na avaliação de aspectos éticos da pesquisa, quando julgar necessário, em conformidade com o disposto no item VII.5 da Resolução CNS 196/96.

Art. 17 - Cabe ao CEP avaliar cada protocolo de pesquisa e emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando os aspectos a serem esclarecidos e, ou reformulados, enquadrando-o em uma das seguintes categorias:

- I. *aprovado*:** quando o Comitê considerar que não há reformulações ou retificações a fazer;
- II. *com pendências*:** quando o Comitê considerar o Protocolo de Pesquisa como aceitável, porém, ao identificar problemas éticos, recomendar sua reformulação, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores, antes que possa ser aprovado e emitido o parecer final;
- III. *retirado*:** quando, transcorrido o prazo acima citado, o protocolo permanecer pendente;
- IV. *não aprovado*:** quando o Comitê entender que o protocolo e as pesquisas propostas são inaceitáveis do ponto de vista ético.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As pesquisas referentes aos protocolos em avaliação no CEP/UESC só devem ser iniciadas após a emissão do parecer final de aprovação.

Parágrafo Único - Protocolos enquadrados no grupo I, após a aprovação no CEP/UESC, serão enviados à CONEP para análise; desse modo a pesquisa só poderá ser iniciada após a aprovação por este órgão. Protocolos do grupo II são comunicados à CONEP para acompanhamento, e a pesquisa pode ser iniciada após a aprovação pelo CEP/UESC. Eventualmente e a critério do CEP/UESC, protocolos dos grupos II e III podem ser enviados à CONEP para análise. Neste caso, a pesquisa só deverá ser iniciada após a aprovação por aquele órgão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O presente Regimento, depois de publicado, poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante solicitação de alteração feita ao referido Conselho pelo colegiado do CEP.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias para revisão do Regimento poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por

solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Comitê.

Art. 20 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão auxiliados por um servidor técnico-administrativo.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e decididos pelo CEP/UESC, levando em consideração as informações, orientações e Resoluções contidas no Manual Operacional para CEPs (CONEP/MS).

Art. 22 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de agosto de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 07/2010

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSU nº 06/2010 que reformulou o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC, para inserir o Art. 21-A, com a seguinte redação:

“Art. 21-A – O Comitê terá um prazo de 60 (sessenta) dias para adequação ao presente Regimento”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSU nº 06/2010.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de outubro de 2010.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 08/2010

A Presidente em exercício do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 37ª. Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSU nº 02, de 13 de junho de 2003, que aprovou normas inerentes aos Regimes de Trabalho dos docentes da UESC, para alterar a redação do Artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Os efeitos financeiros passarão a repercutir para o docente, no caso de primeira solicitação ou recondução ao Regime de Dedicção Exclusiva, após homologação e emissão do respectivo ato pelo Reitor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de novembro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 09/2010

A Presidente em exercício do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 37ª. Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 101, do Regimento Geral da UESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de três semestres, sucessivos ou não.

§ 2º - Será concedido trancamento total de matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou superior ao limite estipulado no parágrafo 1º, quando a motivação resultar de:

- I. saúde, devidamente comprovada pelo Sistema Único de Saúde;**
- II. direito assegurado por legislação específica;**
- III. obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior;**
- IV. outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 26 de novembro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N.º 10/2010

Dispõe sobre o estabelecimento da Política Institucional de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, a Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008 e a Resolução CONSU 05/2009, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito da Universidade Estadual de Santa Cruz e dá outras providências.

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 37ª. Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2010, e considerando ainda,

- que a Universidade tem que prezar pelo aproveitamento econômico da produção intelectual de seus servidores e prestadores de serviços, compreendendo que a propriedade intelectual se constitui numa potencial fonte de recursos adicionais à Universidade e à comunidade por ela atendida;
- a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor da Universidade nos ganhos econômicos oriundos dos resultados de criação, protegidos por direitos de propriedade intelectual;
- a ausência de uma política institucional de proteção dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade;
- a necessidade de se organizar, no âmbito da universidade, estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica e apoiar iniciativas e ações que contemplem a formação de cultura em inovação, pesquisa científica e tecnológica, internamente e no ambiente produtivo, por força da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008;
- o disposto no art. 16, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 17, do decreto n 5.563, de 11 de outubro de 2005;

- o art. 5º da Lei Nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, do Estado da Bahia.
- a necessidade de atender ao disposto na legislação referente à Propriedade Intelectual no Brasil e ainda,
- a necessidade de delegar competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção da Propriedade Intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional.

RESOLVE

Criar a Política Institucional de Inovação e de Incentivos à Pesquisa Científica e Tecnológica da UESC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Artigo 1º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.

II - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

IV - Instituição Científica e Tecnológica do Estado da Bahia – ICTBA: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta

ou indireta, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

V - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ICTBA, individualmente ou em associação com instituições congêneres, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

VI - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

VII - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apóiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.

VIII - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável.

IX - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores.

X - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XI - Pesquisador público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

XII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante

de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XIII - Empresa Inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Artigo 2º. A UESC poderá se associar a outras ICTs ou ICTBAs em ações de Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio próprio assinado pelo Reitor, ouvido o NIT e os departamentos envolvidos.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UESC

Artigo 3º. Compete ao NIT, sem prejuízo das demais competências, promover a inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UESC e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e sócio-econômico.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 4º. É facultado à UESC prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos desta Resolução, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Artigo 5º. A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta Resolução será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Anuência do projeto pelo Departamento, Unidade Administrativa ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II – Submissão do projeto ao NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz.

III – Parecer do NIT sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UESC para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

IV – Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas ao NIT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a IV.

Artigo 6º. Nos projetos de prestação de serviços a que se refere esta Resolução, deverão constar:

I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Departamento(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UESC e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V – Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos do

art. 8º, §§ 2º, 3º, da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UESC.

VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII – Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

VIII – Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Artigo 7º. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Resolução, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Administração Central da Universidade Estadual de Santa Cruz, em valores entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do objeto da proposta de prestação de serviços.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica destinada à viabilização e suporte à inovação na UESC, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Reitor, ouvido o NIT da Universidade Estadual de Santa Cruz, poderá haver alteração do percentual previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Artigo 8º. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UESC, mediante parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 4º. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade Estadual de Santa Cruz proceder a novo licenciamento.

§ 5º. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 6º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Artigo 9º. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvido o NIT, manifestar interesse da Universidade Estadual de Santa Cruz na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Estadual de Santa Cruz de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Artigo 10. É facultado à Universidade Estadual de Santa Cruz celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 5º desta Resolução.

§ 2º. O servidor técnico-administrativo, pesquisador ou docente da UESC envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UESC ou de instituição pública ou privada, desde que vinculada a planos de trabalho aprovados pelo NIT.

§ 3º. A bolsa de estímulo à inovação de que trata o parágrafo anterior, concedida diretamente por instituição de apoio, por agência

de fomento ou pela UESC, constitui-se em doação civil a servidores da UESC para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 4º. Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 5º. As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§ 6º. As partes deverão prever, no termo do acordo, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 8º, desta Resolução.

§ 7º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 6º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no termo do acordo, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Artigo 11. A Universidade Estadual de Santa Cruz poderá ceder seus direitos sobre a criação, ou inovação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta Resolução, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria

de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Artigo 12. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço nos ganhos econômicos, auferidos pela UESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela UESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º. A participação referida no *caput* deste artigo será paga pela Universidade Estadual de Santa Cruz em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

Artigo 13. Para a execução do disposto nesta Resolução, ao docente da Universidade Estadual de Santa Cruz é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, conforme disposto nos termos do Art. 21 da Lei Estadual nº 11.174 de 09 de dezembro de 2008, observada a conveniência da UESC.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UESC.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

§ 5º. Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Artigo 14. A critério do Departamento, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao docente, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Departamento e homologado pelo Reitor da UESC.

Artigo 15. A Universidade Estadual de Santa Cruz, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Artigo 7º, 9º, 10 e 12, desta Resolução, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Estadual de Santa Cruz, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em

objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta Resolução.

§ 2º. Caberá à Universidade Estadual de Santa Cruz o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nos Artigos 4º, 8º e 10, deve-se favorecer a obtenção de infra-estrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UESC, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infra-estrutura de pesquisa, ensino e extensão da Universidade não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer do NIT.

Artigo 16. Recomenda-se que os cursos de graduação e pós-graduação incluam em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA TITULARIDADE

Artigo 17. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação do NIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UESC.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Artigo 18. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UESC.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Artigo 19. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;

II. a atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Artigo 20. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em co-participação.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

Artigo 21. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pelo Art. 12 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Artigo 22. A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardado o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual, observados na hipótese do parágrafo único do Artigo 11 desta resolução, os limites de sua co-participação.

Parágrafo único. Nos casos em que a Universidade firmar contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Artigo 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de dezembro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSU N° 12/2010

A Presidente em exercício do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Artigo 17 do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Cabe ao CEP avaliar cada protocolo de pesquisa e emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando os aspectos a serem esclarecidos e, ou reformulados, enquadrando-o em uma das seguintes categorias:

- I. aprovado: quando o Comitê considerar que não há reformulações ou retificações a fazer;**
- II. com pendência: quando o Comitê considerar o Protocolo de Pesquisa como aceitável, porém, ao identificar problemas éticos, recomendar sua reformulação, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores, antes que possa ser aprovado e emitido o parecer final;**
- III. retirado: quando, transcorrido o prazo acima citado, o protocolo permanecer pendente;**
- IV. não aprovado: quando o Comitê entender que o protocolo e as pesquisas propostas são inaceitáveis do ponto de vista ético.**
- V. aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS, nos casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c.”**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de dezembro de 2010.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÕES CONSU
2011

RESOLUÇÃO CONSU N° 01/2011

NOMEIA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 5º, parágrafo 2º. da Resolução CONSU nº 03/2003, consoante o deliberado na 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para a Comissão Eleitoral, os seguintes membros, representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos, que coordenará o Processo Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz, para o quadriênio 2012/2016:

I. Representantes dos Docentes	Condição
Luiz Antonio dos Santos Bezerra	Titular
Roseanne Montargil Rocha	Titular
Raimunda Alves Moreira de Assis	Titular
José Cairo Júnior	Suplente
Luiz Alberto Mattos Silva	Suplente
Samuel Leandro Oliveira de Mattos	Suplente
II. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos	Condição
Expedito dos Santos Santana	Titular
José Ricardo Rosa dos Santos	Suplente
III. Representantes dos Discentes	Condição
Thiago de Oliveira Malheiros Meira	Titular
Tiago Pascoal dos Santos	Suplente

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de agosto de 2011

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 38ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 51 da Resolução CONSU nº 03/2003, que aprovou o Regimento Eleitoral para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 51 - Para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá cumprir o calendário abaixo:

Inscrição	3 e 4/11/2011
Homologação das inscrições e divulgação dos nomes dos candidatos	7/11/2011
Campanha	8 a 26/11/2011
Votação	30/11/2011
Apuração e Proclamação dos Resultados	30/11/2011
Prazo Final para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	07/12/2011
Prazo final para encaminhamento, por parte da Comissão Eleitoral, das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	09/12/2011

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSU números 05/2003 e 14/2007.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de agosto de 2011

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 03/2011

Julga processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria n° 349, de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 15 de março de 2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 27ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1° - Julgar, à vista do quanto constante dos autos, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 349, de 11 de março de 2011, que tem como objeto apuração da não observância das disposições do parágrafo 1º, do Artigo 29, da Lei n° 8.352/2002, na percepção de Incentivo Funcional à Pós-Graduação, decidindo pelo arquivamento do processo e fixando entendimento de que não deve ser realizada nenhuma ação de cobrança em face das servidoras envolvidas.

Art. 2° - Determinar que esse mesmo entendimento seja aplicado aos demais processos em situações similares.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de agosto de 2011.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 04/2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE n° 57/2010, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Química, com amparo no Artigo 13, inciso XX, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Química.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de novembro de 2011.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 05/2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE n° 54/2010, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, com amparo no Artigo 13, inciso XX, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de novembro de 2011.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 06/2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE nº 56/2010, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, com amparo no Artigo 13, inciso XX, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de novembro de 2011

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSU N° 07/2011

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Resolução CONSEPE n° 55/2010, que autoriza o funcionamento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, com amparo no Artigo 13, inciso XX, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, **ad referendum** do Conselho Pleno, o Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de novembro de 2011

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE



IMPrensa UNIVERSITÁRIA

IMPRESSO NA GRÁFICA DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ** - ILHÉUS-BA